



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
FACULDADE DE MATEMÁTICA
CURSO DE MATEMÁTICA**

REGULAMENTO N° 003 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece os procedimentos necessários à sistematização da oferta e realização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Licenciatura em Matemática, da Universidade Federal do Pará – UFPA.

O **Diretor da Faculdade de Matemática - FAMAT**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento da FAMAT e a Portaria 071/2013, com base na Resolução CNE/CES 3, DE 18 de fevereiro de 2003, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Matemática e no Projeto Pedagógico do referido Curso, determina:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O TCC é regido pelo capítulo VIII, do Regulamento do Ensino de Graduação e pela Resolução 4399/2013, de 14 de maio de 2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e por este regulamento.

Art. 2º Este regulamento estabelece os procedimentos necessários à sistematização da oferta e realização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Licenciatura em Matemática, da Universidade Federal do Pará – UFPA, Campus de Marabá.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º O TCC é uma atividade obrigatória, componente do Projeto Pedagógico do Curso, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica.

Parágrafo Único: A faculdade deverá estimular e promover formas diversas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TCC.

Art. 4º O TCC deverá ser realizado em um dos campos do conhecimento do Curso, a partir de proposta do discente, conforme definidas e aprovadas pelo Colegiado da Faculdade de Matemática.

Parágrafo Único: O TCC do Curso de Licenciatura em Matemática tem como objetivo oportunizar ao discente o desenvolvimento de habilidades em pesquisa educacional, possibilitando situações de investigação, reflexão e aprofundamento teórico e prático sobre a Matemática e/ou Ensino de Matemática.

Art. 5º O TCC deverá ser produzido e defendido dentro do período máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 6º O TCC pode enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - Artigo completo sobre a experiência de uma intervenção educacional na Educação Básica pela via do estágio curricular e/ou do estágio não obrigatório, assim como da extensão universitária;

II - Memorial completo e detalhado da formação acadêmico-profissional que articule a história pessoal com a reflexão teórica no campo da Educação, Educação Matemática, Matemática Pura ou Aplicada;

III - Monografia resultante de Pesquisa empírica ou bibliográfica/documental sobre um tema do campo da Educação, Educação Matemática, Matemática Pura ou Aplicada;

IV - Plano de Intervenção Educacional, completo e detalhado, com vistas ao enfrentamento de um problema educacional específico;

V - Trabalho original de pesquisa.

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único. O corpo do trabalho deverá ter: introdução, desenvolvimento e conclusão.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA E MATRÍCULA NO TCC

Art. 8º O TCC é disciplina obrigatória ofertada no oitavo período do curso, nos turnos matutino e vespertino, e nono período, quando se tratar do turno noturno.

Art. 9º A matrícula no TCC se dará em formulário próprio a ser disponibilizado pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática, onde o aluno deverá indicar o tema da pesquisa e o nome do(a) Professor(a) Orientador(a).

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 10. O TCC será elaborado pelo discente sob a orientação de um docente do Curso de Matemática.

§ 1º Excepcionalmente, a Faculdade de Matemática poderá admitir a orientação por parte de um docente de outro curso, mediante justificativa apresentada pelo discente, desde que seja habilitado na área do Curso ou afim e possua, no mínimo, especialização *lato sensu*.

§ 2º O orientador, com prévia justificativa, poderá indicar um co-orientador para o TCC, cuja função será a de auxiliar no desenvolvimento do trabalho.

Art. 11. Será admitida a mudança de orientação, desde que devidamente justificada pelo discente ou pelo orientador e aprovada pelo Colegiado da Faculdade.

Art. 12. O TCC deverá ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo Colegiado da Faculdade de Matemática.

Art. 13. Os alunos que pretendam desenvolver o TCC no exterior ou em instituição conveniada, dentro dos programas de intercâmbio institucional, deverão apresentar proposta de trabalho para prévia aprovação pelo Colegiado da Faculdade de Matemática.

§ 1º. A proposta de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de parecer do Professor Orientador da instituição conveniada onde o estudante desenvolverá o trabalho.

§ 2º. Os trabalhos citados neste artigo, cujas propostas tenham sido aprovadas pela Coordenação e tenham sido defendidas na instituição conveniada, terá seu crédito consignado, via processo de equivalência, após a entrega da documentação referente ao trabalho realizado, redigido em Língua Portuguesa, à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA FACULDADE DE MATEMÁTICA, DO PROFESSOR ORIENTADOR, DO DISCENTE E DA BANCA EXAMINADORA DO TCC

Art. 14. Compete à Faculdade de Matemática:

I - Matricular os discentes no TCC;

II - Divulgar amplamente aos discentes a relação de docentes orientadores, assim como respectivas áreas temáticas;

III - Elaborar e divulgar o cronograma de defesa pública dos TCC;

IV - Dar publicidade aos TCC defendidos; e

V - Designar um docente para orientar o TCC, observando-se a sugestão do discente, a aceitação e disponibilidade do docente.

Art. 15. Compete ao Orientador:

- I – Orientar e aprovar as etapas do desenvolvimento do TCC elaborado pelo discente;
- II – Realizar o registro de frequência do discente;
- III – Presidir os trabalhos da banca examinadora quando da defesa pública do TCC;
- IV – Analisar, com vistas à aprovação, os nomes dos membros indicados pelo discente para compor a banca de defesa do TCC; e
- V – Definir, em caso de não aprovação dos nomes dos membros indicados pelo discente, a composição da banca de defesa do TCC.

Art. 16. Compete ao discente:

- I - Elaborar e executar o projeto de trabalho;
- II - Cumprir as normas e prazos desta resolução;
- III - Entregar o TCC, no prazo estabelecido neste regulamento, à secretaria da Faculdade de Matemática;
- IV - Participar das orientações e realizar as atividades definidas pelo orientador;
- V - Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico; e
- VI - Defender o TCC em sessão pública.

Art. 17. Compete à Banca Examinadora:

- I - Analisar o Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - Participar de sessão pública de defesa do TCC;
- III - Arguir e apresentar contribuições ao TCC; e
- IV - Atribuir conceito ao TCC levando em conta os critérios de avaliação pré-estabelecidos.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DO TCC

Art. 18. O TCC será defendido em sessão pública perante banca examinadora constituída de, no mínimo, dois membros, docentes da Faculdade de Matemática, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

§ 1º O orientando poderá sugerir membros para compor a banca em comum acordo com o professor-orientador.

§ 2º Caso tenha sido indicado um co-orientador para o TCC, este deverá compor a banca, que nesse caso, excepcionalmente, contará, no mínimo, com 03 membros.

Art. 19. Poderão participar da banca examinadora membros externos à subunidade acadêmica, desde que homologados pela Faculdade de Matemática.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO TCC

Art. 20. A avaliação do TCC será registrada por meio de Ata, elaborada pela Banca Examinadora, que poderá atribuir ao trabalho os seguintes conceitos: Insuficiente, Regular, Bom ou Excelente.

Parágrafo Único. Fica vedada a atribuição de conceito condicionada à revisão do trabalho após a defesa.

Art. 21. O trabalho deverá ser entregue, pelo discente, aos membros da banca, em cópia impressa, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data da defesa, com autorização prévia do orientador.

Parágrafo Único. Antes de entregar a cópia do TCC aos membros da banca, o orientador deverá comunicar a Direção da Faculdade de Matemática, o cronograma de defesa do TCC, para que seja divulgado previamente.

Art. 22. Fica vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso de graduação.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA E ENTREGA DO TCC APROVADO

Art. 23. Os trabalhos da banca de defesa de TCC se realizarão em, no máximo, 02 (duas horas), e obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - Cabe ao professor orientador iniciar os trabalhos;
- II - O discente terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para fazer a defesa do TCC;
- III - A arguição dos membros da Banca será feita logo após a defesa por parte do discente; e
- IV - Ao término da defesa a banca se reunirá para a atribuição do conceito.

Parágrafo Único: Cabe ao presidente da banca fazer a leitura da ata e tornar público o conceito atribuído.

Art. 24. Após a defesa, o aluno terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar (1) uma cópia do TCC com as alterações e correções sugeridas pela Banca, em forma digital (arquivo em PDF) à Secretaria da Faculdade de Matemática.

Parágrafo Único: O arquivo do TCC deverá ser entregue em CD, com ficha catalográfica.

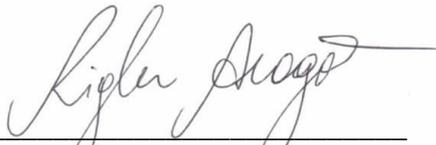
CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Faculdade de Matemática.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Faculdade de Matemática, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 13 de dezembro de 2013.



Rigler da Costa Aragão
Diretor da FAMAT/UFPA